

ANO 1999

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 19/99

OBJETO Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de Taxa, Imposto, Tarifas e Financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

de acordo com alínea a) do Par. 1º do Art. 174 do Reg. Int.

Apresentado em Sessão do dia 05/04/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º _____

Lei n.º Prejudicado conforme §4º do Artigo 62 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM ____/____/____
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 396/99
DATA: 24/03/1999 HORA: 16:44:59
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: MARY HELLEN RODRIGUES

PROJETO DE LEI N.19/99.....

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de Taxa, Imposto, Tarifas e Financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Os trabalhadores residentes no município de Bebedouro que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, gozarão do benefício de suspender temporariamente pelo prazo de 12 (doze) meses, o pagamento de Taxas, Impostos, Tarifas e Financiamentos públicos, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O benefício do *caput* somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada por prazo superior a 90 (noventa) dias do término do último vínculo empregatício.

ARTIGO 2º. – Vencido o prazo de doze meses, mencionado no artigo primeiro, supra, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias e órgão público envolvidos.

Parágrafo Único – O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

ARTIGO 3º. – Os consumidores beneficiários, mencionados no artigo primeiro supra, ficam isentos do pagamentos de multas por atraso, juros e correção monetária.

ARTIGO 4º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

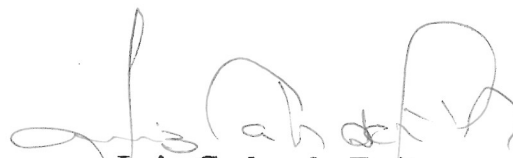


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo tratar de uma questão de justiça social, em que a pessoa desempregada ao se encontrar na condição absoluta de inexistência de recursos para enfrentar os débitos com serviços públicos, teria a oportunidade de suspender legalmente tais pagamentos.

Trata-se também de tornar legal uma prática que verdadeiramente já existe. Mas que pela inexistência de dispositivos legais, os trabalhadores impedidos de pagamentos de taxas e serviços públicos por falta de recursos financeiros são enquadrados como inadimplentes, o que os coloca em condições desconfortáveis perante a sociedade.

Colocamos, portanto, o presente projeto de lei sob a avaliação desta Egrégia Casa, solicitando, por uma questão de justiça, sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 19/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do Pagamento de Taxa, Imposto, Tarifas e Financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

1. Igualdade e inconstitucionalidade, Acatando o parecer jurídico da CASA.

Sala das Sessões, *25 Junho* de 1999.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Assinatura]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 19/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do Pagamento de Taxa, Imposto, Tarifas e Financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

ilgalidade e inconstitucional, acatando parecer do assistente jurídico do caso.

Sala das Sessões, *25* de *junho* de 1.999.

dsimv
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 19/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do Pagamento de Taxa, Imposto, Tarifas e Financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....
Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 25 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 735/99

DATA: 21/05/1999 HORA: 11:12:08

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/99

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 019/99

Trata-se de Projeto de Lei que concede suspensão temporária do pagamento de tarifas, taxas e impostos que especifica.

A competência municipal para tratar da matéria está prevista no art. 30 inciso III da Constituição Federal. Entretanto, a "suspensão" pretendida pelo Projeto, tem natureza nitidamente de anistia, pela qual o município abre mão de receita, sendo esta matéria de exclusivo trato do Executivo, razão pela qual somente o mesmo pode ter a iniciativa de propositura do gênero.

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 20 de maio de 1999


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico